

## QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2022

Às desse horas do dia primeiro de abril de dois mil e vinte e dois, sexta-feira, realizou-se na forma virtual, conforme autorização do artigo 2º do DECRETO Nº 41.841, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, a quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, exercício de 2022. Os documentos necessários para análise dos conselheiros (as) e a pauta da reunião foram enviados previamente a todos com os seguintes itens: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo para posterior assinatura eletrônica da lista de presença. II - Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre a inclusão no plano de gastos de 2022 do fundo PRÓ-RECEITA de despesa com financiamento de 19 (dezenove) vagas no Curso de Extensão Tributação da Economia Digital para os servidores da Carreira Auditoria Tributária (Processo SEI nº: 00040-00011142/2022-77). 2) Assuntos Gerais. Para as deliberações foi criado grupo no aplicativo "whatsapp" e solicitado a todos os integrantes do Conselho que estivessem disponíveis no grupo às 16:00 h do dia 01/04/2022. No horário pré-estabelecido o secretário da reunião solicitou a confirmação de presença no grupo. Confirmaram presença os conselheiros Marcelo Ribeiro Alvim (Secretário Executivo de Fazenda da Secretaria de Economia do Distrito Federal); Hormino de Almeida Júnior (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal); Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical – SINDIFISCO-DF); Nyvea Lourenço (Conselheira Representante Sindical – SINAFITE-DF); Eduardo Lopes Franco (Coordenador da Subsecretaria da Receita); Júlio Cézar Nascimento de Abreu (Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF), Paulo Roberto Batista (Coordenador da Subsecretaria da Receita) e o Chefe da ASFUN (PRÓ-RECEITA) e secretário da reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho, conselheiro José Itamar Feitosa, presidiu a reunião o seu substituto, conselheiro Marcelo Alvim, nos termos do parágrafo único, artigo 6º da Lei 5.594/2015. Segundo a ordem do dia o Presidente em Exercício Marcelo Alvim considerou aberta a reunião e pediu que o secretário fizesse uma explanação sobre o item 1 da pauta. O secretário da reunião informou que se tratava de solicitação enviada pela Subsecretaria de Receita/SEF/SEEC para inclusão no plano de gastos de 2022 do fundo PRÓ-RECEITA de despesa com financiamento de 19 (dezenove) vagas no Curso de Extensão Tributação da Economia Digital para os servidores da Carreira Auditoria Tributária (Processo SEI nº: 00040-00011142/2022-77). Explicou o secretário que o parecer sobre o assunto enviado previamente aos conselheiros era de autoria do conselheiro Hormino de Almeida. O presidente em exercício abriu a votação tendo em vista o parecer prévio enviado pelo conselheiro. O conselheiro Rubens Roriz se absteve da votação. O conselheiro Júlio Cézar Nascimento votou pelo acolhimento do parecer. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro Júlio Cézar, portanto o item 1 foi aprovado. Não tendo assuntos gerais a serem apreciados, item 2, assim o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrarei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações.

MARCELO RIBEIRO ALVIM  
Conselheiro Nato

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Conselheiro Nato

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Conselheiro Nato

EDUARDO LOPES FRANCO  
Conselheiro

RUBENS RORIZ DA SILVA  
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO  
Conselheira

PAULO ROBERTO BATISTA  
Conselheiro

RICARDO SILVA MARTINS  
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as regras para usufruto e compensação do recesso de fim de ano, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 19 a 23 e de 26 a 30 de dezembro de 2022, respectivamente.

§ 1º Os servidores devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando-se a prestação dos serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deve ser compensado na forma do art. 63 combinado com o art. 115 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, observando-se o seguinte: I - o prazo para compensação terá início em 1º de novembro de 2022, com término em 30 de abril de 2023;

II - cabe à chefia imediata proceder ao ajuste das metas anteriormente estabelecidas, para efeito de compensação, no caso dos servidores que estiverem em regime de teletrabalho, nos termos do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

§ 3º As autoridades máximas dos órgãos que prestam serviços essenciais, bem como daqueles que adotam escalas ininterruptas de revezamento ou de plantão, ficam autorizadas a regulamentar o recesso da forma que melhor atenda à necessidade do serviço.

Art. 2º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## PORTARIA Nº 06, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, §1º, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## ANEXO ÚNICO

## REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

## E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

## TÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

## CAPÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, órgão da Administração Pública do Governo do Distrito Federal diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, compete:

I - formular diretrizes e executar políticas governamentais na área de transporte e mobilidade urbana do Distrito Federal;

II - estabelecer diretrizes para a melhoria e integração do sistema viário, do transporte e do trânsito do Distrito Federal;

III - fomentar a utilização prioritária dos serviços de transporte público coletivo e dos modos de transporte não motorizados;

IV - promover a prestação adequada dos serviços de transporte urbano do Distrito Federal, propiciando a sua universalização e equidade aos cidadãos;

V - viabilizar a integração entre os modos e serviços de transporte, de modo a reduzir os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

VI - promover a regulação, delegação, gestão, fiscalização e controle dos serviços de transporte urbano do Distrito Federal;

VII - Definir diretrizes para o transporte de cargas;

VIII - Instituir diretrizes e promover a execução da infraestrutura de suporte aos passageiros dos serviços de transporte do Distrito Federal;

IX - conceber e implementar programas, projetos e ações relativas aos serviços de transporte de passageiros; à mobilidade urbana; ao trânsito; à acessibilidade universal; ao transporte de cargas;

X - exercer a coordenação-geral do Programa de Transporte Urbano - PTU;

XI - promover a integração do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal - STPC/DF com o Serviço de Transporte Coletivo Semiurbano da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, na forma da legislação pertinente.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal possui a seguinte estrutura, para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades:

1. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB

1.1. SECRETARIA-EXECUTIVA SEXEC

1.2. GABINETE GAB

1.3. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ASSAD

1.4. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA AJL

1.4.1. UNIDADE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL UCAP

1.5. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ASCOM

1.6. OUVIDORIA OUV